



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.335/2024.

"Altera o art. 69 e insere o art. 166-A na Lei 1027/2017 (código tributário municipal), para estabelecer disposições sobre o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 69 da Lei Complementar de n.º 1.027/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Da Base de Cálculo da Prestação de Serviços Sobre a Forma de Pessoa Jurídica

Art. 69 - A base de cálculo do imposto para pessoas jurídicas será determinada mensalmente com base no preço do serviço.
(...)

§ 3º - O Poder executivo regulamentará por ato privativo, o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 166-A na Lei Complementar de n.º 1.027/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 166-A - O ISSQN devido pela prestação de serviços dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares será calculado com base no valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais de registros públicos.

§ 1º - A base de cálculo compreende os valores dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força da lei.

§ 2º - Incluem-se ainda na base de cálculo os valores devidos a título de reprografia, encadernação, digitalização, dentre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 3º - Os tabeliães, escrivães e notários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.

§ 4º - O valor do ISSQN será incluído no valor dos emolumentos cobrados do usuário final de modo a compor o custo total dos serviços.

§ 5º - O ISSQN de que trata o caput deste artigo será apurado e totalizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do imposto, devendo ser repassado à Fazenda do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 6º - O município poderá realizar o lançamento do imposto de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, sem prejuízo das multas e demais cominações incidentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul,
aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Alex de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Andrele Marques Andre - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Gláycen Rodrigues Ignacio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rodrigo Benfica Barbosa - Secretário Municipal de Esportes

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA:60961481153

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.335/2024
Lei nº	1.336/2024
Decreto GAP/PGM nº	376/2024
Decreto nº.....	129/2024
Portarias nºs.....	677 a 680/2024
Aviso de Licitação - Concorrência nº.....	016/2024
Extrato Termo Aditivo nº 001/2024 ao Contrato nº...	143/2024
Extrato do Contrato nº 178/2024 - Adesão ARP nº...	008/2024
Extrato do Contrato nº 179/2024 - Adesão ARP nº...	009/2024
Extrato do Contrato nº 180/2024 - Adesão ARP nº...	010/2024
Extrato do Contrato nº	181/2024
Retificação por Incorreção - Apostilamento nº	049/2024

Câmara Municipal

Resoluções nºs.....	037 e 038/2024
Portarias nºs.....	136 a 162/2024
Extrato Termo Aditivo - Pregão Presencial nºs	005/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.335/2024.

"Altera o art. 69 e insere o art. 166-A na Lei 1027/2017(código tributário municipal), para estabelecer disposições sobre o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 69 da Lei Complementar de nº 1.027/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Da Base de Cálculo da Prestação de Serviços Sobre a Forma de Pessoa Jurídica

Art. 69 - A base de cálculo do imposto para pessoas jurídicas será determinada mensalmente com base no preço do serviço.

(...)

§ 3º - O Poder executivo regulamentará por ato privativo, o procedimento de análise fiscal e apuração

do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 166-A na Lei Complementar de nº 1.027/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166-A - O ISSQN devido pela prestação de serviços dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares será calculado com base no valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais de registros públicos.

§ 1º - A base de cálculo compreende os valores dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força da lei.

§ 2º - Incluem-se ainda na base de cálculo os valores devidos a título de reprografia, encadernação, digitalização, dentre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 3º - Os tabeliães, escrivães e notários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.

§ 4º - O valor do ISSQN será incluído no valor dos emolumentos cobrados do usuário final de modo a compor o custo total dos serviços.

§ 5º - O ISSQN de que trata o caput deste artigo será apurado e totalizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do imposto, devendo ser repassado à Fazenda do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 6º - O município poderá realizar o lançamento do imposto de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, sem prejuízo das multas e demais cominações incidentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal